## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1009707-96.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Herdeiros: Claudineia Berenice Nicoletti, Edson Donizeti Nicoletti e Francisca de Oliveira
Requerido: Aldo Luiz Nicoletti, CPF 020.545.138-14, filho de Ana Marina Urbano Nocoletti

(falecido em 21.12.1990)

Qualificação do **Edson Donizeti Nicoletti**, CPF 181.102.918-30, RG 26.362.153-4, com endereço à requerente que Rua Fioravante Terruggi, 35, Loteamento Habitacional Sao Carlos 1, CEP

figurará no alvará: 13563-090, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu cônjuge e pai. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fl. 21) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls. 23/25).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo do PASEP nasceu com o passamento de seu cônjuge e pai **Aldo Luiz Nicoletti**, ocorrido em 21.12.1990, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.21.

Os requerentes são viúva-meeira e filhos do falecido, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito consta que o espólio deixou mais outro filho, qual seja, Clodoaldo Aparecido Nicoletti. Caso este tenha falecido e deixado herdeiros por representação, competirá ao autorizado, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro, inclusive aos por representação, o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL**: concedo **ALVARÁ** para que o

Espólio do requerido **Aldo Luiz Nicoletti**, a ser representado pelo requerente **Edson Donizeti Nicoletti**, ambos supraqualificados, **saque** no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome de participante Aldo Luiz Nicoletti (falecido), inscrito sob nº 1.039.775.292-7, no valor de R\$ 5.467,64 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 23/25). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo: 60 dias**. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 04 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA